

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 059/2012 *Ad Referendum***

Estabelece a Normatização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional no IFPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo Nº 23295.008015.2012-11.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Programa de Mobilidade Estudantil Internacional é de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais, através da Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Internacional (CMMI), ouvidas as pró-reitorias específicas, conforme nível em que se der esta Mobilidade.

**Parágrafo Único.** Esta normatização não se aplica a pedidos de transferência de estudantes.

**Art. 2º.** São requisitos para a participação no programa de mobilidade estudantil no momento do intercâmbio:

- I - ser estudante matriculado em curso do IFPE;
- II - ter cumprido no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares do curso;
- III - demonstrar conhecimento da língua exigida pela IES receptora, mediante aprovação em Exame de Proficiência reconhecido pelo IFPE.
- IV - Quando em Programas institucionais, situar-se dentro dos Critérios de Excelência Estudantil para o programa de mobilidade internacional definidos pela CMMI.

**Art. 3º.** O pedido de liberação deve ser efetuado por meio de requerimento, junto ao Protocolo Geral do *Campus* ou EaD tramitado e depois enviado para parecer a Pró- Reitoria de Ensino, Extensão ou Pesquisa e Inovação, conforme nível em que se der a mobilidade estudantil, para as inserções devidas no sistema e controle.

**Parágrafo Único.** Ao requerimento de liberação devem ser juntados os seguintes documentos:

- I - declaração de matrícula;
- II - histórico escolar;
- III - comprovante de proficiência na língua exigida pela IES receptora.
- IV - anuência da Coordenação ou do presidente Colegiado do seu curso para o programa de mobilidade pretendido;
- V - plano de estudos na instituição de destino aprovado pelo Colegiado do seu curso.

**Art. 4º.** A liberação do estudante é efetuada formalmente pelo Diretor Geral do *Campus* ou da EaD ao órgão equivalente da instituição de destino, após aprovação, prévia e por escrito, da coordenação ou do presidente do Colegiado do Curso, pertinente à programação e carga horária a ser desenvolvida pelo estudante na instituição de destino, não ultrapassando o limite máximo de um ano letivo.

**§1º.** O estudante participante do referido Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e da possibilidade de inscrição nas disciplinas pretendidas.

**§2º.** O mesmo estudante não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo de vínculo temporário previsto no Programa, por prazo superior a 01 (um) ano letivo, exceto em caso de bititulação ou do estudante estar concorrendo novamente com matrícula e curso diferentes da participação em eventos anteriores.

**Art. 5º.** Durante o período de afastamento o estudante terá sua matrícula trancada e sua vaga assegurada, não devendo este tempo ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do currículo do seu curso.

**Parágrafo Único.** O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado no IFPE pelo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser posteriormente substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes, reconhecidos por ocasião do retorno do mesmo, no Histórico Escolar do estudante.

**Art. 6º.** O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando o Setor de Registro Escolar ou instância equivalente, receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do estudante.

**Parágrafo Único.** A Instituição receptora deverá, preferencialmente, fornecer programas e ementas oficiais das disciplinas aos estudantes interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do estudante.

**Art. 7º.** O IFPE como instituição remetente analisará, através da Coordenação ou do Colegiado do Curso, os programas dos componentes curriculares a serem cursados pelo seu estudante na instituição receptora, de modo a subsidiar, e em caso de aprovação, a posterior e obrigatória concessão de equivalências ou validação dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Cabe a Assessoria de Relações Internacionais, através de comissão multidisciplinar, ouvidas as Pró-Reitorias competentes e respeitadas as normas do Programa, estabelecer os critérios acadêmicos para encaminhamento de seus estudantes para instituições educacionais estrangeiras.

**Art. 8º.** O reitor(a) do IFPE emitirá carta de apresentação do estudante interessado à Instituição receptora.

**Art. 9º.** Quando do retorno do estudante ao IFPE, este deverá solicitar a reabertura de sua matrícula ao Setor de Registro Escolar do *Campus* ou instância equivalente, anexando relatório das atividades desenvolvidas, emitido pela instituição receptora, bem como os programas dos componentes curriculares cursados com aprovação, autenticados pela instituição receptora e traduzidos para o português, e o Histórico Escolar chancelado no Consulado da República Federativa do Brasil no país onde os componentes curriculares foram cursados.

**§ 1º.** O setor de Registro Escolar do *Campus* ou instância equivalente, após a reabertura da matrícula, encaminhará os documentos recebidos a Coordenação do Curso do estudante, que procederá, junto ao Colegiado de curso, quando for o caso, os atos acadêmicos e administrativos pertinentes ao aproveitamento de estudos e a concessão das equivalências.

§ 2º. Na hipótese de componentes curriculares previamente analisados e autorizados pelo coordenador ou presidente do Colegiado do Curso, quando da aprovação do plano de estudos, a equivalência deve ser confirmada pelo mesmo, que encaminhará parecer ao Registro Escolar do *Campus* ou instância equivalente solicitando a creditação desses componentes curriculares no histórico escolar do estudante.

§ 3º. A concessão de equivalências será analisada pela Coordenação ou Colegiado de cada curso ou por quem por este for designado para tal.

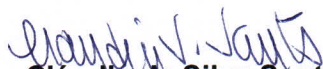
§ 4º. O aproveitamento de estudos não implica necessariamente o aproveitamento dos pré-requisitos da disciplina estabelecidos no Currículo do Curso.

**Art. 10.** Para efeito de registro, a(s) nota(s) e frequência dos componentes curriculares cursados no período letivo de liberação do estudante devem ser consideradas e lançadas no histórico escolar do mesmo, devendo cursar o restante do(s) componente(s) em débito no IFPE até a integralização do currículo do curso.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFPE, ouvido o Coordenador ou presidente do Colegiado do respectivo curso.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 24 de agosto de 2012.



**Cláudia da Silva Santos**

Presidente do Conselho Superior